



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 20/2022

No sexto dia, do mês de setembro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 01/09/2022:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor presidente da câmara, datado de 17/08/2022, que autorizou a abertura do procedimento AD/38/2022/DGF-A – Aquisição de refeições escolares. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do senhor presidente da câmara, datado de 26/08/2022, que procedeu à adjudicação, no âmbito do procedimento AD/38/2022/DGF-A - Aquisição de refeições. / *para deliberação;*
3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22/08/2022, que nomeou a Equipa de Fiscalização e Coordenadora de Segurança, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”. / *para deliberação;*
4. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 23/08/2022, que autorizou a abertura de procedimento de concurso público n.º 06/2022/CCE – Prestação de serviços externos de segurança e saúde do trabalho. / *para deliberação;*
5. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23/08/2022, que nomeou, com carácter de urgência, o 2.º comandante dos Bombeiros Municipais para integrar a Comissão de Vistorias - P.º 2022/500.10.301/282 (MGD). / *para deliberação;*
6. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Aprovação PSS. / *para deliberação;*
7. CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto - Aprovação PSS. / *para deliberação;*
8. Primeiro aditamento ao contrato de arrendamento a celebrar com a OMTEL, ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES, S.A., na estação de telecomunicações no Reservatório Elevado e Apoiado de Vale da Pinta. / *para deliberação;*
9. Elaboração do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa – Início do procedimento. / *para deliberação;*
10. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 553/2022 OECP. / *para deliberação;*
11. Pagamentos efetuados entre 05/08/2022 e 25/08/2022. / *para conhecimento;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 25/08/2022. / *para conhecimento;*
13. Posição dos Compromissos entre 05/08/2022 e 25/08/2022. / *para conhecimento;*
14. Modificação Orçamental da Despesa nº 13 e 14/2022. / *para conhecimento;*
15. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12 e 13/2022. / *para conhecimento;*
16. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2022/DAGRH-AJ. / *para deliberação.*

A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

- 1. Ratificação do despacho do senhor presidente da câmara, datado de 17/08/2022, que autorizou a abertura do procedimento AD/38/2022/DGF-A – Aquisição de refeições escolares. - Proposta de deliberação n.º 54/PC-JH/2022**

“Considerando que:

De acordo com a informação n.º 15502, de 22/07/2022, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Educação e Juventude, existe a necessidade de se proceder aquisição de refeições escolares, dando-se aqui por reproduzidos os fundamentos ali constantes.

Com efeito, a aquisição de refeições escolares é da competência do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dado a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor, relativamente aos serviços em questão, bem como à proximidade do início de um novo ano letivo;

Incumbindo aos Municípios assegurar esta necessidade pública no âmbito das suas competências e, na estrita medida em que o Município do Cartaxo não dispõe de recursos próprios suficientes para a satisfazer, torna-se necessário proceder à abertura do competente procedimento pré-contratual;

A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economia de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas.

Foi celebrado o acordo quadro n.º 07/2022 para aquisição de aquisições de refeições escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Foi emitida RI n.º 1424/2022 e a ficha de cabimento n.º 30415/2022.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 23/12/2021, concedeu autorização prévia para assunção do compromisso plurianual relativo a este serviço, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21.02. – Cf. ata n.º 26/2021 e PPI, que se anexam.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Não há lugar à aplicação do n.º 1 do art.º 61.º do LOE 2022, em virtude da presente aquisição de serviços se encontrar excecionada por aplicação conjugada do n.º 2, al. a) do mencionado art.º 61.º da LOE 2022, com a al. b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31.03.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a decisão de contratar cabe à Câmara Municipal. - Cf. artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, artigo 36.º, n.º 1 do CCP e artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, aplicado por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01

Atendendo à proximidade do novo ano letivo e ao término do contrato em vigor (31.08.2022), foi pelo signatário emitido em 17/08/2022, despacho relativo ao proposto na informação n.º 17024, de 17/08/2022, da DGF- área de aprovisionamento, que determinou:

- a) Aprovação da nomeação e delegação de competências nos termos estatuídos no ponto 1 da mencionada informação.*
- b) Tomada a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa.*
- c) Aprovado o procedimento de contratação, nos termos constantes do ponto 2 1 da mencionada informação.*

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a al. f) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma e artigo 36.º, n.º 1 do CCP e artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, aplicado por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, o despacho do signatário, de 17/08/2022, que determinou a abertura do procedimento AD/38/2022/DGF-A – aquisição de refeições escolares.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do senhor presidente da câmara, datado de 26/08/2022, que procedeu à adjudicação, no âmbito do procedimento AD/38/2022/DGF-A - Aquisição de refeições. – Proposta de deliberação n.º 58/PC-JH/2022

“Considerando que:

Na sequência da decisão de contratar tomada por despacho, datado de 17/08/2022, de V. Exa, na informação n.º 17024 de 17/08/2022 (registo MGD), e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite ao operador Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A., com o NIPC 500 126 623.

Analisada a documentação que constitui a proposta, verificou-se que a mesma não carece de esclarecimentos, assim como cumpre com todos os requisitos exigidos para o procedimento em análise, pelo que deverá ser admitida.

De acordo com as disposições do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de audiência prévia nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, por se tratar de um procedimento de ajuste direto onde é



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

apresentada uma única proposta.

De acordo com o mesmo artigo, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

É exigível a prestação de caução ao abrigo do artigo 88.º do CCP.

Nos termos do art.º 94º, n.º 1 do CCP é exigível contrato escrito.

Segundo o artigo 127.º é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Nos termos do art.º 48, n.º 1, al. b) da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, o contrato encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Atendendo à proximidade do novo ano letivo e ao término do contrato em vigor (31.08.2022), foi pelo signatário emitido em 26/08/2022, despacho relativo ao proposto na informação n.º 17647, de 26/08/2022, da DGF- área de aprovisionamento, que determinou, designadamente:

- 1. A admissão da proposta apresentada e a aprovação, nos termos do artigo 125.º, n.º 1 do CCP, do projeto de decisão de adjudicação;*
- 2. A aprovação da minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do CCP.*
- 3. Nos termos do artigo 77.º n.ºs 1 e 2 do CCP, a notificação ao adjudicatário:*
 - a) Da adjudicação;*
 - b) Da minuta do contrato;*
 - c) Para apresentação, no prazo previamente fixado no convite, dos documentos de habilitação exigidos;*
 - d) Para apresentação da caução, no prazo previamente fixado no convite.*

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a al. f) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma e artigo 36.º, n.º 1 do CCP e artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, aplicado por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, o despacho do signatário, de 26/08/2022, emitido no âmbito do procedimento AD/38/2022/DGF-A – aquisição de refeições escolares.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22/08/2022, que nomeou a Equipa de Fiscalização e Coordenadora de Segurança, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”. - Proposta de deliberação n.º 55/PC-JH/2022**

“Considerando que,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Foi necessário proceder à nomeação da Equipa de Fiscalização com funções em obra, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”, para efeitos do n.º 4 do artigo 305.º conjugado com o artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L 18/2008, de 29 de janeiro.

Também, foi necessário proceder à nomeação do representante da Câmara Municipal com funções de Coordenação de Segurança em obra, no âmbito da mesma empreitada, para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Lei 273/2003, de 29 de outubro.

Era urgente a nomeação da Equipa de Fiscalização e da Coordenação de Segurança e se verificava a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara antes da data da consignação da obra, 22/08/2022, foi pelo signatário, na mesma data, proferido despacho de decisão de nomeação para a Equipa de Fiscalização como Diretor de Fiscalização o Sr. Eng.º Jorge Lúcio Ribeiro Baptista coadjuvado pela Arquiteta Maria Inês Rodrigues Nunes Varela e como Coordenadora de Segurança a Sr.ª Tânia Pereira da Silva, tendo praticado um ato da competência da Câmara Municipal, ficando este sujeito a ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, datado de 22/08/2022, em que nomeei, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”, para a Equipa de Fiscalização como Diretor de Fiscalização o Sr. Eng.º Jorge Lúcio Ribeiro Baptista coadjuvado pela Arquiteta Maria Inês Rodrigues Nunes Varela, para efeitos do n.º 4 do artigo 305.º conjugado com o artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L 18/2008, de 29 de janeiro, e como Coordenadora de Segurança a Sr.ª Tânia Pereira da Silva, para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Lei 273/2003, de 29 de outubro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 23/08/2022, que autorizou a abertura de procedimento de concurso público n.º 06/2022/CCE – Prestação de serviços externos de segurança e saúde do trabalho. - Proposta de deliberação n.º 56/PC-JH/2022

“Considerando que:

- a) A aquisição de serviços externos de segurança e saúde no trabalho é fundamental para o funcionamento do Município do Cartaxo;*
- b) O acordo quadro atualmente em vigor termina a sua vigência em 26/12/2022;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) *O Município não dispõe de recursos próprios para colmatar as necessidades públicas em questão;*
- d) *A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CEE-CIMLT).*
1. *Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º e na al. c) do n.º 1 do art.º 261.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).*
 2. *Propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 20º, do CCP, estabelecendo-se os preços unitários máximos previstos na cláusula 12.º do caderno de encargos, anexo a esta informação e que dela faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.*
 3. *Para efeitos da cláusula 3.º do contrato de mandato administrativo celebrado entre o Município do Cartaxo e a CIMLT, em 27/05/2016, propõe-se que o Município apresente a esta um pedido de contratação, no sentido de que a CCE-CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.*
 4. *Não haverá lugar à existência de lotes, dado que as prestações não são técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros, remetendo-se para a fundamentação constante do ponto 4 da informação n.º 2273 da CIMLT, que aqui se dá por reproduzida e que faz parte integrante do documento a que corresponde a entrada 10252 de 23/08/2022.*
 5. *Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa do procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do art.º 44.º e dos art.ºs 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), e do art.º 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar:*
 - a) *Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do art.º 64.º do CCP.*
 - b) *Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro.*
 - c) *Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas.*
 - d) *As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do art.º 86.º do CCP.*
 - e) *Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.*
 - f) *Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.*
 6. *Ao abrigo do n.º 1 do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu presidente as competências previstas no ponto anterior.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

7. *Propõe-se a designação do júri, com a seguinte constituição:*
 - a) *Presidente: Claudio Alexandre Ferreira Guedes (CIMLT);*
 - b) *Vogal efetivo: Tânia Pereira da Silva (CIMLT);*
 - c) *Vogal efetivo: Anabela Sebastião Vilela (Município de Santarém);*
 - d) *Vogal suplente: Ana Isabel Lopes Neto (CIMLT);*
 - e) *Vogal suplente: Mário Rui Gonçalves Ruas (CIMLT);*

Mais se propõe que o vogal que substituirá o presidente nas suas férias, faltas e impedimentos seja Tânia Pereira da Silva (CIMLT).
8. *Propõe-se, também, que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.*
9. *Mais se propõe a delegação de competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos da contratação pública da entidade.*
10. *Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para os efeitos do art.º 290.º-A do CCP, para gestor do acordo quadro Claudio Alexandre Ferreira Guedes.*
11. *Propõe-se, em último lugar, a aprovação do programa do procedimento e do caderno de encargos, correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos ao processo, no documento a que corresponde a entrada 10252 de 23/08/2022.*

Compete à Câmara Municipal, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º, na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º, ambos do CCP e na al. dd) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberar autorizar a abertura de procedimento de concurso público, com vista à celebração de acordo quadro para aquisição de serviços externos de segurança e saúde do trabalho.

O despacho do signatário emitido em 23/08/2022, que autorizou a abertura de procedimento de concurso público n.º 06/2022/CCE – Prestação de serviços externos de segurança e saúde do trabalho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 20.º, na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º, ambos do CCP e na al. dd) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do signatário emitido em 23/08/2022, que autorizou a abertura de procedimento de concurso público n.º 06/2022/CCE – Prestação de serviços externos de segurança e saúde do trabalho.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23/08/2022, que nomeou, com carácter de urgência, o 2.º comandante dos Bombeiros Municipais para



integrar a Comissão de Vistorias - P.º 2022/500.10.301/282 (MGD). - Proposta de deliberação n.º 59/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Comissão de Vistorias, aprovada por deliberação camarária, em reunião de 02/11/2021, carecia de um elemento que substituísse o comandante dos Bombeiros Municipais, Dr. Victor Manuel da Conceição Rodrigues, nas suas faltas e impedimentos;

O comandante dos Bombeiros Municipais se encontrava a gozar o seu período de férias que incluía o dia 26 do corrente mês;

Havia necessidade de agendar uma vistoria para o dia 26 do corrente mês, ao palco e tenda instalados pela Comissão de Festas de Vale da Pinta, para a realização dos festejos em honra de Nossa Senhora da Graça, que decorreriam de 26 a 30 de agosto de 2022;

Face ao teor da Informação N.º 17293, datada de 23/08/2022, se torna imprescindível a nomeação do 2.º comandante dos Bombeiros Municipais, Dr. Rui Miguel Ventura dos Santos, para que nas faltas e impedimentos do comandante, este o possa substituir;

Compete à Câmara Municipal, a designação dos elementos que constituem as Comissões de Vistorias constantes da deliberação camarária acima mencionada;

Face à urgência do pedido, e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre entre a data desta vistoria - 26/08/2022 -, e a tomada de decisão, foi por mim, em 2022/08/23, proferido despacho de concordância com o proposto na Informação N.º 17293, datada de 23/08/2022, tendo assim, praticado um ato de competência da Câmara Municipal;

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar atos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho, datado de 23/08/2022, exarado sobre a Informação N.º 17293, datada de 23/08/2022, que nomeou, com carácter de urgência, o 2.º comandante, Dr. Rui Miguel Ventura dos Santos, para integrar a Comissão de Vistorias constantes da deliberação camarária tomada em reunião realizada em 02/11/2021, para que, nas faltas e impedimentos do comandante dos Bombeiros Municipais, Dr. Victor Manuel da Conceição Rodrigues, este possa ser substituído pelo 2.º comandante.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Aprovação PSS. - Proposta de deliberação n.º 60/PC-JH/2022

“Considerando que:

- No seguimento do concurso publico, cuja referência é CP/01/2022/DAOEM - EMPREITADA REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO CARTAXO, foi submetido o respetivo PSS para*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*aprovação pela entidade **ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA.;***

- *O respetivo PSS foi submetido a análise/parecer por parte da CIMLT;*
- *Dada a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, em concreto o facto de estarmos perante um procedimento financiado por fundos comunitários, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 17131 MGD datada de 19/08/2022.*
- *A referida informação foi aprovada por meu despacho datado de 19/08/2022, condicionado ao parecer técnico da CIMLT, em anexo à presente informação*

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**7. CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto -
Aprovação PSS. - Proposta de deliberação n.º 62/PC-JH/2022**

“Considerando que:

- *No seguimento do concurso publico, cuja referência é CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto, foi submetido o respetivo PSS para aprovação pela entidade UNIKONSTRÓI, LDA.;*
- *O respetivo PSS foi submetido a análise/parecer por parte da CIMLT;*
- *Dada a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, em concreto o facto de estarmos perante um procedimento financiado por fundos comunitários, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 17131 MGD datada de 19/08/2022.*
- *A referida informação foi aprovada por meu despacho datado de 01/09/2022, condicionado ao parecer técnico da CIMLT, em anexo à presente informação*

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**8. Primeiro aditamento ao contrato de arrendamento a celebrar com a OMTEL,
ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES, S.A., na estação de telecomunicações no Reservatório
Elevado e Apoiado de Vale da Pinta. - Proposta de deliberação n.º 61/PC-JH/2022**

“Considerando que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos municípios.

A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos municípios.

Em 10 de Novembro de 1992, Os Serviços Municipalizados do Cartaxo, ora incorporados no Município do Cartaxo, celebraram um Contrato de Arrendamento com a sociedade TMN – TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502600268.

Em 27 de janeiro de 2014, a TMN alterou a sua firma para MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.

Em 3 de setembro de 2018, a OMTEL, ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES, S.A. sucedeu na posição contratual de Arrendatária no Contrato através de um processo de cisão;

A OMTEL, ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES, S.A. é uma sociedade comercial que tem por objeto a construção, instalação, manutenção e propriedade e gestão, sob qualquer forma, de infraestruturas passivas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas;

É intenção das Partes proceder ao Primeiro Aditamento do Contrato.

O Município do Cartaxo é dono e legítimo possuidor do prédio urbano sito Sítio do Braçal, Rua da Esperança, E.M. 1399, 2070-551 União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1209 daquela freguesia.

A minuta do contrato que se reproduz:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre

MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro S/N, 2070-050 Cartaxo, Pessoa Coletiva n.º 506780902, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. _____, com os necessários poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Contraente.

E

OMTEL, ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 7.º Direito, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 515006734, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de € 576.345.355,00, neste ato representada por _____, na qualidade de Administrador Delegado, e por _____, na qualidade de Procurador, com os necessários poderes para o ato, e adiante designada por Segunda Contraente.

Conjuntamente designadas como “Partes” e cada uma, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O Primeiro Contraente é dono e legítimo possuidor do prédio urbano sito Sítio do Braçal, Rua da Esperança, E.M. 1399, 2070-551 União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1209 daquela freguesia, conforme Caderneta Predial que*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

se junta ao presente Aditamento sob Anexo 1 (de ora em diante o “Imóvel”);

- B. Em 10 de Novembro de 1992, Os Serviços Municipalizados do Cartaxo, ora incorporados no Município do Cartaxo, celebraram um Contrato de Arrendamento com a sociedade TMN – TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502600268 (doravante a “TMN”), conforme Contrato junto sob Anexo 2, doravante designado por “Contrato”;*
- C. Em 27 de janeiro de 2014, a TMN alterou a sua firma para MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.;*
- D. Em 3 de setembro de 2018, a Segunda Contraente sucedeu na posição contratual de Arrendatária no Contrato;*
- E. A Segunda Contratante é uma sociedade comercial que tem por objeto a construção, instalação, manutenção e propriedade e gestão, sob qualquer forma, de infraestruturas passivas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas;*
- F. É intenção das Partes proceder ao Primeiro Aditamento do Contrato.*

As Partes acordam na outorga do Primeiro Aditamento ao Contrato (doravante “Aditamento”), do qual os Considerandos supra e respetivos Anexos fazem parte integrante e que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

- 1. As Partes acordam em alterar as cláusulas segunda, quarta e quinta, aditar a cláusula décima e décima primeira, aditar a alínea e) e f) da cláusula segunda, a alínea c) da cláusula quarta e o ponto 1 e 2 da cláusula quinta.*
- 2. As Cláusulas referidas no número um passarão a ter a seguinte redação:*

SEGUNDA

- a) Inalterada;*
- b) Inalterada;*
- c) Inalterada*
- d) Inalterada*
- e) A Segunda Contraente fica, em particular, autorizada a ceder a utilização ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso do Espaço arrendado, e/ou a permitir a utilização por terceiros, por qualquer forma, do Equipamento e/ou a co-instalação de equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros no Espaço arrendado (incluindo, mas sem limitar, a quaisquer operadores de comunicações eletrónicas). não ficando estas situações sujeitas a quaisquer restrições que tenham por referência o valor da renda devida ao abrigo do presente Contrato, nem dando lugar à sua alteração. Em caso de co-instalação de equipamentos por parte de entidades que não a MEO - COMUNICAÇÕES e MULTIMÉDIA, S.A. (a “MEO”), o valor da renda a pagar pela Segunda Contraente ao Primeiro Contraente sofrerá um aumento mensal correspondente a 150,00€ (cento e cinquenta euros), sendo que esse*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

aumento será devido por cada entidade que co-instalar equipamentos, o qual: vencerá a partir do mês em que se verifique alguma co-instalação nos termos do presente número; e deixará de ser devido no mês em que deixe de se verificar alguma co-instalação, nos termos do presente número, e na medida correspondente ao aumento que era pago a título dessa instalação.

- f) *A Segunda Contraente fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a favor de terceiros.*

QUARTA

a) A renda mensal é de 300,00€ (trezentos euros) e deverá ser paga no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária para a conta do proprietário IBAN PT50004551504008962519566 junto da Caixa Geral de Depósitos.

b) Inalterada

c) A Segunda Contraente deverá efetuar um pagamento único adicional de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do aditamento por ambas as partes;

QUINTA

- 1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, com início em 1 de setembro de 2022 e termo a 31 de agosto de 2032, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, nos termos do presente Contrato.*
- 2. Os Primeiros Contraentes apenas poderão fazer cessar o Contrato por meio de oposição à renovação mediante comunicação à Segunda Contraente com a antecedência mínima de 15 (quinze) meses em relação à data do termo da renovação em curso.*

DÉCIMA

As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados que entre si sejam partilhados apenas para efeitos de execução do presente Contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nacional e europeia, em matéria de dados pessoais.

As Partes comprometem-se ainda a manter confidencial os termos do presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de comunicação do mesmo às entidades competentes no âmbito do cumprimento das obrigações legais a que as Partes possam estar sujeitas.

DÉCIMA PRIMEIRA

São anexos ao presente Aditamento e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados:

Anexo 1 – Caderneta predial

Anexo 2 - Contrato de arrendamento.

ARTIGO SEGUNDO

- 1. Em tudo o que não tiver sido objeto de derrogação pelo presente Aditamento, o Contrato mantém-se integralmente em vigor.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. Este Aditamento será regido pela legislação aplicável e pelo Contrato, do qual passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

Feito em duplicado, em ___ de _____ de 2022.

Pelo Primeiro Contraente

Presidente

Pela Segunda Contraente

Administrador Delegado

Procurador

Anexo 1

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ENTRE

Serviços Municipalizados do Cartaxo, com morada em Praça 15 de Dezembro, 2070 Cartaxo, pessoa Colectiva n.º 680015582, representados na pessoa de Dr.º Renato Augusto Vieira Campos, Presidente do Conselho de Administração.

... Doravante designado por PROPRIETÁRIO

E

TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, SA, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502600268, com sede social na Rua das Picoas, n.º 7 - 1.º - 1000 Lisboa, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 26775, neste acto representada pelo seu Director Técnico, Eng.º José Manuel Pinto Correia adiante designada, indiferentemente, por TMN.

Considerando que

O PROPRIETÁRIO é o único dono legítimo possuidor do Reservatório Elevado de Vale da Pinta.

A TMN pretende instalar, uma área adiante identificada do Reservatório Elevado de Vale da Pinta.

- Um contentor com equipamento de rádio
- Um contentor com um grupo canopiado
- Uma torre tubular e antenas

1.

O PROPRIETÁRIO dá de arrendamento à TMN nos termos da alínea e) do art.º 5.º do Regime do Arrendamento Urbano (Decreto Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro):

Uma área de 72m2 no terreno circundante ao Reservatório Elevado de Vale da Pinta, área essa que se acha assinalada na planta anexa a este contrato e que dele fica a fazer parte integrante.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/19
Reunião ordinária de 06.09.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.

- (a) O LOCAL ARRENDADO destina-se exclusivamente à instalação pela TMN de uma estação telefónica celular e de todos os equipamentos que a compõem.
- (b) O PROPRIETÁRIO autoriza a TMN a montar e a pôr em funcionamento no LOCAL ARRENDADO a estação telefónica celular, tal como se acha descrita no parágrafo anterior, bem como a instalar a torre tubular, e ainda os cabos de ligação entre o sistema de antena e os equipamentos transmissores e receptores.
- (c) Na autorização referida no parágrafo anterior compreende-se a realização pela TMN no LOCAL ARRENDADO de quaisquer obras e benfeitorias, que sejam necessárias à instalação da referida estação telefónica celular, designadamente de maciços para a instalação de contentores, ligações a electricidade e à terra, e à rede telefónica., não podendo, contudo, os trabalhos ou equipamentos prejudicar ou interferir com o funcionamento do sistema de abastecimento de água existente.
- (d) A TMN poderá, em qualquer altura, sem necessidade do consentimento do PROPRIETÁRIO, introduzir na estação telefónica celular instalada, todas as modificações que entender, desde que delas não resulte alteração da área ocupada ou da volumetria inicial.
- (e) Ao LOCAL ARRENDADO não poderá ser dado qualquer outro uso para além do estabelecido nos parágrafos anteriores, sem o consentimento escrito do PROPRIETÁRIO, salvo o necessário para a realização das finalidades relacionadas com a prestação de serviços telefónicos móveis. O serviço de Chamada de Pessoas ("Paging") será considerado como estando relacionado com a prestação de serviços telefónicos móveis.

3.

- (a) O PROPRIETÁRIO assegurará ao pessoal da TMN e/ou a quaisquer outras pessoas por ela autorizadas o livre acesso ao LOCAL ARRENDADO durante os sete dias da semana e as vinte e quatro horas do dia, com todos os utensílios e equipamentos de que necessitam para montar, reparar, ou modificar a estação telefónica celular e todos os equipamentos que a compõem.
- (b) O PROPRIETÁRIO só poderá ter acesso à estação telefónica celular, desde que acompanhado por uma pessoa devidamente credenciada pela TMN.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

(c) Solicitar-se-á do PROPRIETÁRIO, que não efectue no local construções que possam interferir nas condições óptimas que existam na origem do contrato sem o conhecimento prévio da TMN, que para tal deverá dar o seu consentimento desde que lhe seja proporcionado local que substitua o inicial, com as mesmas condições ideais do contrato original.

Tal consentimento só será recusado no caso de o PROPRIETÁRIO não apresentar alternativa que permita a mudança da estação e antena para um outro local do PROPRIETÁRIO, sem custos adicionais para a TMN

4.

(a) A renda mensal é de Esc. 25.000\$00 (Vinte e Cinco Mil Escudos), e deverá ser paga no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária para a conta do PROPRIETÁRIO n.º 4088/130 junto da Caixa Geral de Depósitos.

(b) A renda será objecto de actualização anual de acordo com o coeficiente de actualização de rendas comerciais que será publicado anualmente por portaria.

A nova renda resultante da actualização entrará em vigor nos trinta dias seguintes à data em que o PROPRIETÁRIO comunicar à TMN o montante da actualização, por meio de envio de carta registada com aviso de recepção.

5.

(a) Sem prejuízo dos casos de rescisão antecipada previstos nas alíneas b), c) e d) infra, este arrendamento é feito pelo prazo de 10 Anos, com efeitos a partir de 1 Novembro de 1992, sendo sucessivamente renovável por simples decisão unilateral da TMN por mais 1 período sucessivo de 10 anos.

Após o decurso dos 2 primeiros períodos de 10 anos, o contrato de arrendamento pode ser livremente denunciado por qualquer das partes findo o período de qualquer das suas eventuais novas renovações, denúncia essa que terá de ser efectuada com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do período contratual em curso, por meio de envio de carta registada com aviso de recepção para o domicílio da outra parte.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

(b) Na eventualidade de a instalação da estação telefónica celular estar ou vir a estar sujeita à obtenção de quaisquer autorizações oficiais, designadamente das Câmaras Municipais, e no caso de tais autorizações não serem concedidas, a TMN terá o direito de rescindir este contrato de arrendamento em qualquer altura, o qual deixará de produzir quaisquer efeitos, caducando na data em que tal facto for comunicado por escrito ao PROPRIETÁRIO pela TMN ou em que o mesmo facto se tornar, comprovadamente, do conhecimento do PROPRIETÁRIO, não sendo, nessa circunstância, devida mais qualquer renda a partir da data de rescisão.

(c) A TMN terá ainda o direito de rescindir este contrato, em qualquer altura, durante os primeiros seis meses contados da data da sua entrada em vigor, no caso de, se assim a TMN o entender, as instalações arrendadas se vierem a revelar insatisfatórias para utilização da sua rede telefónica. Neste caso, o presente contrato caducará automaticamente a partir da data em que o PROPRIETÁRIO for notificado por escrito pela TMN, não sendo nessa circunstância devida mais qualquer renda a partir da data de rescisão.

(d) Este contrato de arrendamento poderá ainda vir a ser rescindido antecipadamente pela TMN antes do termo do período contratual em curso ou do de qualquer das suas renovações e em qualquer altura, independentemente da inovação de qualquer motivo, contando que:

1 - A rescisão seja feita com a antecedência mínima de três meses por meio de envio ao PROPRIETÁRIO de carta registada com aviso de recepção.

2 - Até ao termo do referido prazo de três meses, a TMN pague ao PROPRIETÁRIO uma compensação equivalente a três meses de renda, calculada com base na renda mensal em vigor à data da denúncia do contrato.

6.

No fim do arrendamento, o LOCAL ARRENDADO deverá ser restituído ao PROPRIETÁRIO em bom estado, salvo as deteriorizações inerentes a um uso normal, dele devendo ser retirados todos os bens móveis e equipamentos instalados e o mesmo repostos no estado em que se encontrava no início do arrendamento, salvo se diferentemente vier a ser acordado entre as partes.

7.

A TMN obriga-se a manter seguros contra todos os riscos, designadamente furto e incêndio, os equipamentos que irão ser instalados no LOCAL ARRENDADO.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

8.

Todas as comunicações e correspondência entre as Partes deverão ser endereçadas para as moradas indicadas no início deste contrato.

9.

Para todas as questões emergentes no presente contrato que as partes não resolvam amigavelmente, é competente para a sua resolução o foro da comarca do Cartaxo.

Feito em Lisboa, em duas vias ambas selada, aos 10 dias do mês de Novembro de 1992.

O PROPRIETÁRIO

TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S. A.

A TMN

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do primeiro aditamento ao contrato de arrendamento e a sua celebração com a OMTEL, ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES, S.A., nos termos contantes da presente proposta de deliberação.



O Presidente da Câmara Municipal

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Elaboração do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa – Início do procedimento. - Proposta de deliberação n.º 57/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no n.º 3, artigo 16.º, estipula, que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade, merecendo a tutela do direito à proteção do Estado e demais entidades públicas. Esta conceção foi acolhida pelo artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, que, reforça a família como elemento fundamental da sociedade, que tem direito à proteção da sociedade e do Estado, tendo a Lei Fundamental estipulado, que deverão ser regulados os benefícios sociais de harmonia com os encargos familiares e as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

A necessidade da cooperação, apoio e estímulo da promoção das famílias, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade.

A baixa natalidade e o aumento da esperança média de vida assumem um impacto crescente no envelhecimento da população com consequências previsíveis ao nível da manutenção do estado social tal como é conhecido.

A família constitui um valor fundamental e inadiável da sociedade atual reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma proteção e uma assistência adequada a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade.

Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade.

O Cartão Municipal de Família Numerosa do Cartaxo visa proporcionar, às famílias numerosas do concelho, apoio em diversas áreas, concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por empresas do concelho.

A aspiração que este regulamento constitua um incentivo e ao mesmo tempo um auxílio aos núcleos familiares numerosos, que contribuem para a inversão de uma situação preocupante a nível nacional e também local, propondo alguns benefícios sociais adequados aos encargos familiares e contemplando um conjunto de vantagens, a partir de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa das famílias numerosas nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover a dinamização do comércio local dos vários setores de atividade.

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios para a atribuição do cartão municipal de família numerosa, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das candidaturas.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, propõe-se dar início ao procedimento de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

elaboração do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Assim, proponho que a câmara municipal delibere que:

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Cartão Municipal de Família Numerosa, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento e constituir-se como tal, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3) Os contributos a apresentar pelos interessados e a sua constituição enquanto tal sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: asocial@cm-cartaxo.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões — Elaboração do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa.”

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

João Miguel Ferreira Heitor”

**“PROJETO DE REGULAMENTO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIAS NUMEROSAS
NOTA JUSTIFICATIVA**

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no n.º 3 do artigo 16.º, estipula que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade, merecendo a tutela do direito à proteção do Estado e demais entidades públicas. Esta conceção foi acolhida pelo artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, que reforça a família como elemento fundamental da sociedade, que tem direito à proteção da sociedade e do Estado, tendo a Lei Fundamental estipulado, que deverão ser regulados os benefícios sociais de harmonia com os encargos familiares e as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. Como corolário destas normas estruturantes, é dever impreterível do poder local, dentro das suas atribuições e competências, entender a complexidade dos modelos familiares.

Tal implica diligenciar no sentido de regulamentar no sentido da cooperação, apoio e estímulo da promoção das famílias, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. O Município de Cartaxo, tendo em consideração a baixa da natalidade e o aumento da esperança média de vida assumem um impacto crescente no envelhecimento da população com consequências previsíveis ao nível da manutenção do estado social tal como é conhecido. Considera o Município que, também, este



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

fenómeno tem motivado, um pouco por toda a Europa, um conjunto variado de políticas públicas de natalidade que sob diversos prismas e de acordo com distintas plataformas de avaliação, se propõem combater esta tendência de envelhecimento. Assim sendo, porque a família constitui um valor fundamental e inadiável da sociedade atual reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma proteção e uma assistência adequada a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade. As políticas sociais, deverão contemplar as necessidades e responsabilidades, reforçar as relações entre gerações e promover a solidariedade e partilha entre os seus membros e com a sociedade.

É função do poder local, entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção das famílias, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade. A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município de Cartaxo, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do Cartão Municipal Famílias Numerosas do Cartaxo.

O Cartão Municipal Famílias Numerosas do Cartaxo é um documento emitido pela Câmara Municipal de Cartaxo e visa proporcionar, às famílias numerosas do concelho, apoio em diversas áreas, concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por empresas do concelho. Aspira-se, assim, que este regulamento constitua um incentivo e ao mesmo tempo um auxílio aos núcleos familiares numerosos que contribuem para a inversão de uma situação preocupante a nível nacional e também local.

Neste contexto, o Município do Cartaxo, apesar de, a nível local, os números não serem tão gravosos como os verificados no contexto nacional e europeu, no quadro das suas atribuições, não pretende deixar de assinalar inequivocamente a sua preocupação com o mesmo, pretende assim, instituir o Cartão Municipal Famílias Numerosas, propondo alguns benefícios sociais adequados aos encargos familiares e contemplando um conjunto de vantagens, a partir de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa das famílias numerosas nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover através do Regulamento Cartão Municipal Famílias Numerosas a dinamização do comércio local dos vários setores de atividade, cooperando, apoiando e estimulando, desta forma, a promoção da família.

Concomitantemente, é assumido um compromisso por parte do Município do Cartaxo no sentido de continuar a diligenciar na defesa do núcleo familiar, através da promoção do Cartão Municipal Famílias Numerosas pugnado pelo alargamento dos seus serviços, e executar uma política de família com carácter global e integrado.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas e) f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão ordinária/extraordinária de ___ de _____ de 202___, sob proposta da Câmara Municipal do Cartaxo, aprovada em reunião ordinária/extraordinária de ___ de _____ de 202___, e em conformidade com o preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os critérios de atribuição, adesão e utilização do Cartão Municipal Famílias Numerosas atribuído pelo Município do Cartaxo, adiante designado CMFN.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das famílias numerosas do concelho do Cartaxo, estimulando a sua participação ativa nas atividades desportivas, culturais e recreativas concelhias, promovendo a coesão social do concelho e o apelo a um pleno exercício da cidadania.
2. Proporcionar às famílias numerosas o acesso a bens e serviços, em condições vantajosas, nas áreas da saúde, desporto, cultura, ação social, atividades económicas, entre outras.
3. Contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas que residam no concelho do Cartaxo.
4. Estimular o rejuvenescimento geracional contribuindo para inverter a tendência de envelhecimento demográfico.
5. Reforçar o dinamismo do comércio local.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Critérios de Atribuição

Podem beneficiar do CMFN, os agregados familiares que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Famílias compostas por três ou mais filhos ou com outras situações similares previstas na lei;
- b) Elementos adultos serem residentes e recenseados no concelho do Cartaxo.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O formulário de candidatura é obtido e entregue nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal do Cartaxo, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos critérios de atribuição, designadamente:

- a) Fotocópias dos documentos de identificação (Cartões de Cidadão/cédulas e números de contribuinte) de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia da declaração do Modelo 3 de IRS correspondente ao último ano anterior entregue;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) *Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;*
- d) *Outros pedidos pelo Município, sempre que este o considere necessário para análise do processo;*
- e) *Fotografia de cada um dos membros do agregado familiar.*

2. O Município reserva-se o direito de solicitar informação e documentos adicionais sempre que os respetivos serviços os considerem necessários para análise do processo.

Artigo 5.º

Atribuição do CMFN

- 1. *A atribuição do CMFN compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador(a) com competências delegadas em matéria de Ação Social, após análise dos serviços competentes do Município, que elabora informação fundamentada com vista ao deferimento ou indeferimento da candidatura.*
- 2. *O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere à família numerosa o direito à atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa.*
- 3. *Todos os agregados familiares candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal da Família Numerosa.*
- 4. *As falsas declarações prestadas pelos interessados constituirão fundamento de indeferimento do pedido de atribuição do CMFN, sem prejuízo do competente procedimento criminal.*

Artigo 6.º

CMFN

- 1. *O CMFN é gratuito, pessoal e intransmissível.*
- 2. *Os dados pessoais dos titulares são de uso exclusivo do Município de Cartaxo, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular.*
- 3. *O CMFN obedece a um modelo próprio de que deverá constar a designação dos membros do agregado familiar, a numeração do cartão e os elementos gráficos que permitam a sua fácil distinção.*
- 4. *O CMFN é válido por um ano da data da respetiva emissão.*
- 5. *A renovação do CMFN depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição e deverá ser solicitada com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo de validade.*
- 6. *O CMFN é válido em todas as entidades aderentes ao projeto e que estejam devidamente identificadas, constando ainda no Guia do Utilizador a fornecer pelo Município.*
- 7. *O usufruto dos benefícios correspondentes ao CMFN depende da respetiva emissão e subsequente apresentação quando solicitado pelas entidades aderentes ao projeto.*
- 8. *O CMFN caduca nas seguintes situações:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a) *No termo do prazo da sua validade se não for requerida a sua renovação nos termos previstos no presente regulamento;*
- b) *Quando deixem de se verificar os critérios de atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição, residência e recenseamento do agregado familiar.*

9. *O uso indevido do CMFN confere ao Município o direito de proceder ao seu cancelamento automático, sem necessidade de aviso prévio.*

10. *A devolução do CMFN deverá ser feita nas instalações da Câmara Municipal de Cartaxo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.*

11. *Os titulares do CMFN podem a todo o tempo proceder ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara ou Vereador(a) do pelouro da Ação Social.*

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Benefícios

1. *Os beneficiários do CMFN usufruem de:*

- a) *Oferta de Curso certificado de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida;*
- b) *Avaliação psicológica de Crianças e Jovens, das famílias aderentes ao CMFN;*
- c) *Desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental, através de aconselhamento parental individual e coaching parental, intervindo junto das famílias;*
- d) *Promoção de dinâmicas que reforcem a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso aos mesmos;*
- e) *Condições especiais no acesso a atividades e ou eventos, promovidos por associações do concelho, que aderiram ao CMFN;*
- f) *Descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas aderentes ao CMFN, nas condições por estas estabelecidas;*
- g) *Redução das taxas de utilização de equipamentos, bem como, em eventos ou atividades socioculturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal, desde que legalmente permitidas;*
- h) *Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo.*

2. *As vantagens do CMFN não são acumuláveis com outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei.*

3. *No caso de já estarem previstos outros benefícios para famílias numerosas em regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outras atividades organizadas pelo Município do Cartaxo, esses benefícios,*



caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontrem estipulados no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º

Deveres do Município de Cartaxo

1. O Município de Cartaxo desenvolve e gere o CMFN, assegurando nomeadamente:

- a) Articulação com as entidades aderentes;*
- b) Análise dos processos de atribuição do CMFN ou de adesão ao projeto, por parte dos interessados e/ou entidades aderentes;*
- c) Avaliação anual do projeto;*
- d) Emissão do Guia de Utilização do CMFN.*

Artigo 9.º

Deveres do titular do CMFN

1. São deveres do titular do CMFN:

- a) Apresentar o CMFN sempre que seja solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;*
- b) Informar por escrito, o Município de Cartaxo de qualquer alteração nos requisitos previstos no artigo 3.º do presente regulamento;*
- c) Informar por escrito o Município de Cartaxo sobre a perda, roubo ou extravio do CMFN;*
- d) Não permitir a utilização do CMFN por terceiros.*
- e) Informar o Município de Cartaxo, sempre que constate alguma desconformidade das entidades aderentes relativamente a vantagens/benefícios previstos no Guia do Utilizador.*

Artigo 10.º

Deveres das Entidades Aderentes

1. *As entidades interessadas em atribuir benefícios com a apresentação do CMFN, devem requerer a adesão ao projeto, mediante o preenchimento de formulário próprio.*

2. *A adesão das entidades interessadas pode ser efetuada a todo o tempo.*

3. *Além do estipulado no número anterior, são deveres das entidades aderentes:*

- a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município de Cartaxo, no processo de adesão ao projeto;*
- b) Expor de forma visível a adesão ao projeto;*
- c) Manter-se vinculado ao projeto por um período inicial de um ano, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja, denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

4. Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, devem informar por escrito o Município dessa mesma intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Os benefícios ou condições acordadas com o Município só podem ser alterados, após a concordância de ambas as partes.

6. Em caso de utilização fraudulenta do CMAF, as entidades aderentes devem reter o mesmo, comunicando de imediato a ocorrência à Câmara Municipal, para efeitos de cancelamento do CMFN.

Artigo 11.º

Guia do Utilizador do CMFN

1. O Guia do Utilizador do CMFN é um documento da responsabilidade do Município do Cartaxo, constando no mesmo todas as entidades aderentes e benefícios concedidos, à data da sua edição.

2. O Guia do Utilizador do CMFN é gratuito.

CAPÍTULO V

Disposições Finais/Gerais

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do beneficiário do CMFN.

2. A Câmara Municipal de Cartaxo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos aderentes e ao próprio beneficiário todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do projeto.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 90 dias após a sua publicação no Diário da República.”



Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 553/2022 OECP. – Proposta de deliberação n.º 35/VP-PR/2022

“Considerando que:

Foi apresentada pela empresa “GENTEVIBRANTE, LDA”, uma comunicação prévia a que coube o registo de entrada n.º 8410, de 07/07/2022, relativa à obra de alteração e ampliação de edificação de dois pisos destinada a habitação plurifamiliar que incide sobre o prédio sito na Rua José Ribeiro da Costa, n.ºs 12 e 14, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4345 da referida freguesia que proveio do artigo n.º 2195 da freguesia do Cartaxo (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2393/19980819, da mencionada extinta freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 17656, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 26/08/2022, o projeto de arquitetura entende-se não estar em conformidade integral com o PDM no que se refere à previsão de lugares de estacionamento, atendendo aos motivos invocados nas alíneas a) e b) do ponto 2.1.4. desta Informação, entende-se, no entanto, haver fundamento para a isenção da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento nas alíneas a) e b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016) ou seja, quando “a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos, devam ser preservados(as);” e quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna” e ainda assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com as alíneas a) e b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar o cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Pagamentos efetuados entre 05/08/2022 e 25/08/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 25/08/2022.

A Câmara tomou conhecimento.



13. Posição dos Compromissos entre 05/08/2022 e 25/08/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Modificação Orçamental da Despesa nº 13 e 14/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12 e 13/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2022/DAGRH-AJ. - Proposta de deliberação n.º 34/VP-PR/2022

“Foi, em 04/03/2022, por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Ferreira Reis, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15/PC-JH/2022, determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador Sérgio Luís Casaca Antunes, categoria de assistente operacional, afeto à Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais – área de obras e equipamentos municipais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e mostra-se concluída, nos termos do artigo 205.º da LTFP.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 212.º da LTFP, foi junto aos autos o certificado de registo disciplinar do arguido.

De acordo com o artigo 205.º da LTFP, a 17 de janeiro, a instrução foi concluída no dia 10/05/2022.

Foi assim, ao abrigo do artigo 213.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 214.º da LTFP, elaborada a acusação.

O arguido foi notificado da acusação.

O arguido não apresentou defesa.

Em 12 de agosto de 2022 foi elaborado o Relatório Final, que se junta e dá por integralmente reproduzido, no qual se conclui perante toda a factualidade descrita e prova reproduzida, está-se perante um ilícito disciplinar praticado pelo dito trabalhador, por violação dos deveres de prossecução do interesse público e de assiduidade.

A aplicação de sanção disciplinar de despedimento é da competência do órgão executivo das autarquias locais, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 197.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º ambos da LTFP.

Assim, proponho em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e do n.º 4 do artigo 197.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação:

- 1- Aplicar ao trabalhador Sérgio Luís Casaca Antunes, a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, prevista na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

20 de junho, no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2022/DAGRH-AJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;

- 2- *Que se promova a notificação da presente deliberação ao arguido e ao senhor instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 222.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como se promova a comunicação à Divisão a que o trabalhador pertence da decisão ora proferida.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada com 7 votos a favor.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 22 horas e 21 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/19
Reunião ordinária de 06.09.2022 da Câmara Municipal



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto